

#### LEI COMPLEMENTAR № 23 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

"Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008; modificada pela Lei Municipal nº1.893, de 03 de abril de 2012; Lei Municipal nº2.041, de 09 de abril de 2014; Lei Municipal nº2.072, de 17 de julho de 2014 e, Lei Municipal nº 2.177, de 01 de abril de 2016".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso I do art. 14, a alínea "j" do inciso II do art. 48, o § 4º, o § 3º, os incisos IV e III e o *caput* do art. 49; o inciso VIII, as alíneas "a" e "d" do inciso XIII do art. 54, todos da Lei Municipal nº1.698, de 04 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

I – FG01 no valor de R\$280,00.

### Art. 48. (...)

II **–** ....

j) o Adicional de Dedicação de Operadores de Bomba, Operadores de ETA, Encanador, Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade.

**Art. 49.** As verbas tratadas no art. 48 especificamente no inciso II, as alíneas "f" e "j" e inciso III, alíneas "a", "d", "e", "g", "h" e "i", são definidas das seguintes formas:



III - a gratificação de fiscalização prevista na alínea "g", inciso III do art. 48 será concedida ao servidor ocupante do cargo de fiscal constante no Anexo I - Grupo 1-B, calculado à razão de 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

IV - o Adicional de Dedicação prevista na alínea "j" do inciso II do art. 48, será concedido ao servidor ocupante do cargo de Operadores de Bomba, Operadores de ETA, Encanador, Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, que esteja efetivamente no exercício do cargo ou lotado nas áreas afins e Mandato Classista no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

§3º. Para efeitos de percepção o Adicional de Dedicação previsto na alínea "j" do inciso II do art. 48, não será concedido ao servidor que estiver no gozo de qualquer afastamento ou licença, mesmo que previstos em lei como de efetivo exercício, preservados os casos de doença profissional e acidentes de trabalho nas hipóteses de readaptação decorrentes destas, excetuando-se a licença prêmio, conforme previsto na Lei Municipal nº1.955, de 28 de dezembro de 2012.

§4º. É vedado o pagamento do Adicional previsto na alínea "j" do inciso II do art. 48 aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

## Art. 54. (...)

VIII – auxílio educacional no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, concedido aos servidores que tiverem filhos de até 6 anos, 11 meses e 29 dias, devidamente matriculados em instituição de ensino, deverá ser requerido pelo servidor, devidamente acompanhado de cópia da Certidão de Nascimento



da criança e Comprovante de Matrícula, observado a data limite de idade do filho.

XIII - (...)

- a) para os servidores efetivos que trabalham em regime de 08 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas diárias, Ticket Alimentação no valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação no valor de R\$450,00 reais descontados os dias não trabalhados pelo servidor.
- d) os servidores que estiverem em gozo de férias e em disponibilidade para outro órgão da administração municipal, estadual ou federal, com ônus para esta Autarquia, farão jus ao Ticket Alimentação, inclusive os que estiverem em disponibilidade para entidades sindicais ou através de contratos de programas".
- Art. 2º Fica acrescido o art. 14–A e os §§ 1º, 2º e 3º, as alíneas "h" e "i" ao inciso III e o § 6º ao art. 48, os incisos V e VI ao art. 49 da Lei Municipal nº1.698, de 04 de abril de 2008.
  - "Art. 14-A. Ficam criadas 14 (quatorze) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FGC- 2, com valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).
  - §1º. As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos desta Autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e



Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

§2º. A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Portaria do Diretor-Presidente. §3º - Para efeitos do disposto no art.11 da Lei Municipal nº1.698 de 04 de abril de 2008, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) e Cargos em Comissão — CC, também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento), quando concedidas a servidores do quadro efetivo do SAERB.

## Art. 48. (...)

III - (...)

- h) Gratificação de Atividade de Economista;
- i) Gratificação de Atividade de Técnico em Contabilidade;

§6º. A diferença de enquadramento prevista na alínea "b" do inciso I do art. 48 desta lei será corrigida no mesmo percentual e data, quando concedido o reajuste de vencimento base, de promoção e de progressão do servidor.

## Art. 49. (...)

V - A Gratificação de Atividade de Economista previsto na alínea "h", inciso III, do art. 48 será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor do SAERB Economista.

VI - A Gratificação de Atividade de Técnico em Contabilidade previsto na alínea "i", inciso III, do art. 48 será de 50% (cinquenta



por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor do SAERB Técnico em Contabilidade".

Art. 3º Fica revogada a alínea "k" do inciso II e o § 5º do art. 48 e a alínea "i" do inciso XIII do art. 54, todos da Lei Municipal nº1.698, de 04 de abril de 2008.

**Art. 4º** O Anexo III da Lei Municipal nº1.698, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta lei complementar.

**Art. 5º** Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e financeirosa partir de 1º de agosto de 2017, excepcionados:

I – os efeitos legais e financeiros referente ao Adicional de Dedicação para os cargos de Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, prevista na alínea "j", inciso II, art. 48, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – os efeitos legais e financeiros referente tabela salarial de carreira do
Grupo 2-A (médio assistente), entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018;

III – os efeitos legais e financeiros referente ao acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a gratificação de fiscalização prevista no inciso III do art. 49, será dividida em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento), sendo a primeira em janeiro de 2018 e a segunda em agosto de 2018.

Rio Branco-Acre, 22 de agosto de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº 12.123 de 23/08/2017

Página 77-79.



# ANEXO ÚNICO

	Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Fundamental Incompleto															
Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	L	M	N
		Ensino	I	937,00	1008,15	1084,69	1167,06	1255,67	1351,01	1453,60	1563,97	1682,72	1810,49	1947,96	2095,87	2255,01
1 - A	Operac.	Fundam.	II		1048,47	1128,08	1213,74	1305,90	1405,05	1511,74	1626,53	1750,03	1882,91	2025,88	2179,70	2345,21
		Incompleto	III			1173,21	1262,29	1358,13	1461,26	1572,21	1691,59	1820,03	1958,22	2106,91	2266,89	2439,02
			IV				1312,78	1412,46	1519,71	1635,10	1759,25	1892,83	2036,55	2191,19	2357,57	2536,58
			V					1468,96	1580,49	1700,50	1829,62	1968,54	2118,02	2278,84	2451,87	2638,04

	Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Fundamental															
Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J	L	М	N
	Operac.		I	1161,88	1250,10	1345,02	1447,15	1557,03	1675,26	1802,46	1939,32	2086,57	2245,01	2415,47	2598,88	2796,21
1 - B		Ensino	II		1300,11	1398,82	1505,04	1619,31	1742,27	1874,56	2016,89	2170,04	2334,81	2512,09	2702,83	2908,06
		Fundam.	Ш			1454,78	1565,24	1684,09	1811,96	1949,54	2097,57	2256,84	2428,20	2612,57	2810,94	3024,38
			IV				1627,85	1751,45	1884,44	2027,52	2181,47	2347,11	2525,33	2717,07	2923,38	3145,35
			V					1821,51	1959,81	2108,62	2268,73	2440,99	2626,34	2825,76	3040,32	3271,17

	Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Médio															
Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	L	М	N
			ı	2023,56	2177,21	2342,52	2520,39	2711,77	2917,67	3139,21	3377,57	3634,03	3909,96	4206,84	4526,27	4869,95
2 - A*	Assistente	Ensino Médio	П		2264,30	2436,23	2621,21	2820,24	3034,38	3264,78	3512,67	3779,39	4066,36	4375,12	4707,32	5064,75
		Wicalo	III			2533,67	2726,06	2933,05	3155,75	3395,37	3653,18	3930,56	4229,01	4550,12	4895,61	5267,34
			IV				2835,10	3050,37	3281,98	3531,18	3799,31	4087,79	4398,17	4732,13	5091,44	5478,03
			V					3172,38	3413,26	3672,43	3951,28	4251,30	4574,10	4921,41	5295,09	5697,15

<sup>\*</sup> TABELA SALARIAL ENTREGARÁ EM VIGOR SOMENTE A PARTIR DE 01/2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

	Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Médio Técnico															
Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J	L	М	N
		Ensino	I	2023,56	2177,21	2342,52	2520,39	2711,77	2917,67	3139,21	3377,57	3634,03	3909,96	4206,84	4526,27	4869,95
2-B	Técnico	Médio	II		2264,30	2436,23	2621,21	2820,24	3034,38	3264,78	3512,67	3779,39	4066,36	4375,12	4707,32	5064,75
		Técnico -	III			2533,67	2726,06	2933,05	3155,75	3395,37	3653,18	3930,56	4229,01	4550,12	4895,61	5267,34
			IV				2835,10	3050,37	3281,98	3531,18	3799,31	4087,79	4398,17	4732,13	5091,44	5478,03
			V					3172,38	3413,26	3672,43	3951,28	4251,30	4574,10	4921,41	5295,09	5697,15

	Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Superior															
Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	L	М	N
			I	3133,90	3371,86	3627,89	3903,35	4199,73	4518,62	4861,72	5230,87	5628,05	6055,39	6515,17	7009,87	7542,13
3	Profissional	Licenc. Bachar.	II		3506,74	3773,00	4059,49	4367,72	4699,36	5056,19	5440,10	5853,17	6297,60	6775,78	7290,26	7843,81
			III			3923,92	4221,87	4542,43	4887,34	5258,43	5657,71	6087,30	6549,51	7046,81	7581,87	8157,57
			IV				4390,74	4724,13	5082,83	5468,77	5884,02	6330,79	6811,49	7328,68	7885,15	8483,87
			V					4913,09	5286,15	5687,52	6119,38	6584,02	7083,95	7621,83	8200,55	8823,22